



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 23 - Nos prédios até três pavimentos, será obrigatório a instalação de reservatório de acumulação de água no alto da edificação; Nos prédios de mais de três pavimentos será exigido um outro reservatório no subsolo, que abasteça quando necessário o superior, por meio de uma bomba de recalque.

Parágrafo único - Os reservatórios, cujas capacidades serão previamente aprovados pelo D.A.E., deverão ser providos de válvula de bóia e tampa a prova de líquidos, poeira e insetos.

Art. 24 - Toda residência ou economia, obrigará o proprietário a instalação de um hidrômetro e um reservatório.

§ 1º - Em todos os prédios será exigido um reservatório "caixa d'água) de no mínimo 500 (quinhentos) litros.

§ 2º - É vedado o emprego de bomba de sucção diretamente ligada ao hidrômetro ou ao ramal, sob pena das sanções previstas no artigo 41, deste Regulamento.

Art. 25 - O usuário somente poderá utilizar a água para a sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la ou deixá-la contaminar-se, e ainda, não consentir a sua retirada do prédio, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio.

Art. 26 - É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas nos artigo 41.

Art. 27 - Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários, serão tratados de acordo com as instruções do D.A.E., ou levados a outro destino convenientes.

Art. 28 - É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgoto sanitário, bem como a interligação dos dois sistemas.

Art. 29 - As instalações internas serão inspecionadas pelo D.A.E., antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares, obedecidas as normas da A.B.N.T.

Parágrafo único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, no prazo que lhe for fixado em notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 30 - Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo, através de recursos financeiros do D.A.E., recompor a pavimentação e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalações e reparos de redes públicas, dos ramais e coletores prediais.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, Lages de pisos e entre pisos, quando por solicitação deste forem executados, reparos ou substituídos os ramais prediais.

## CAPÍTULO V

### Das tarifas

Art. 31 - A leitura dos hidrômetros será feita a intervalos regulares, à critério do Diretor do D.A.E., e registrada em impresso próprio (ficha de leitura), sendo desprezada na apuração, as frações de metros cúbicos, que serão consideradas subsequentes.

Parágrafo único - Verificado, por ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro e até que não seja restabelecido o seu funcionamento, será calculado sobre a média das seis últimas leituras.

Art. 32 - As tarifas de consumo de água e de esgoto sanitário, serão lançadas para as respectivas categorias, pelos valores relativos ao custo do metro cúbico de água estabelecido conforme a categoria de consumo, de conformidade com o Art. 6º deste Regulamento, sendo os seus valores fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 33 - O usuário pagará a tarifa mínima de água estabelecida para as respectivas categorias, quando:

- a- sempre que o consumo mensal for igual ou inferior ao volume mínimo.
- b- durante os 90 dias consecutivos que por infração a dispositivos regulamentares, permanecer cortado o fornecimento de água.
- c- Decorridos 90 dias após a suspensão do fornecimento de água, e não aceita a justificativa, a ligação será suprimida, e não será emitida fatura.

Art. 34 - Quando o prédio for constituído de várias economias, será aplicada a tabela progressiva ou exigido a colocação de 01 hidrômetro por economia.

§ 1º - Considera-se economia, para efeito deste Regulamento, toda subdivisão de um prédio com uso e ocupação independente das demais, e tendo além disso instalações próprias para a utilização da água.

7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



§ 2º - Não será admitido um único ramal predial quando as economias envolverem mais de uma categoria de usuário.

Art. 35 - O proprietário do prédio desocupado, que solicitar o desligamento temporário, ficará sujeito ao pagamento de todo o consumo existente no hidrômetro, em uma só fatura e mais a taxa de desligamento.

Parágrafo único - O desligamento do serviço temporário será de no mínimo 90 (noventa) dias, caso seja solicitado o restabelecimento em prazo inferior, ficará o usuário sujeito ao pagamento de uma nova taxa de ligação.

Art. 36 - As contas de água e esgoto sanitário serão extraídas a intervalos regulares, de preferência mensalmente, e apresentada aos usuários dentro do prazo de 10 (dez) dias, antes de seu vencimento.

Art. 37 - Sobre o consumo de água lançado, só serão aceitas reclamações 05 (cinco) dias antes de seu vencimento.

Art. 38 - As contas serão pagas em estabelecimentos bancários e agentes arrecadadores conveniados, a qualquer tempo.

Parágrafo único - Em caso de extravio da conta pelo usuário ser-lhe-á cobrado pela emissão da 2ª via, uma taxa de expediente, constante da Tabela de tarifas de serviços do DAE.

Art. 39 - A critério do D.A.E. e do Executivo Municipal e ainda, de acordo com a capacidade de distribuição de água, poderá ser fornecida a pequenos loteamentos e subdivisões, cobrando uma taxa ou cota para cada lote, de valor fixado pelo próprio D.A.E., e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na área loteadas, suburbana e rural, as ligações de hidrômetros, ramais, valetas e mão de obra, serão custeadas pelos proprietários dos imóveis.

## CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 40- A falta de pagamento das contas de água e esgoto sanitário dentro do prazo estabelecido, importará na multa de 2% (dois por cento) sobre o total da conta e juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo primeiro - Se a conta não for paga dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento, o fornecimento de água será suspenso com prévio aviso ao usuário, podendo inclusive ser retirado o hidrômetro.

7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Art. 41 - Serão punidos com multa em UFP (Unidade Fiscal Padrão), taxada pelo Município, as seguintes infrações:

INFRAÇÃO	MULTA Quantidade de UFP
a- Intervenção do usuário ou seus agentes no hidrômetro ou ramal coletor predial:	01 à 10
b- Derivação ou ligação de água ou canalização de esgoto sanitário para outros prédios	01 à 05
c- Emprego de bomba de sucção diretamente ligada ao hidrômetro ou ramal predial	01 à 10

§ 1º - As infrações acima importam ainda, no corte do fornecimento de água.

§ 2º - Concomitantemente com a tabela acima, serão cobradas as Taxas referentes à: religação, transporte e mão de obra, em caso do corte ter sido feito na Rua.

Art. 42 - O usuário que for notificado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso das instalações internas, e não o fizer no prazo fixado na respectiva notificação, ou ainda não permitir que o DAE realize os serviços, ficará sujeito ao corte do fornecimento de água até o efetivo cumprimento.

Art. 43 - A juízo do Diretor do D.A.E., será punido com multa no valor de 01 à 10 UFP, qualquer infração não prevista neste Regulamento.

Art. 44 - Ocorrendo o corte no fornecimento de água nas formas previstas neste Regulamento, o fornecimento só será restabelecido mediante o pagamento de uma nova taxa de ligação, depois de pagas as contas ou corrigida a situação que deu motivo a aplicação da penalidade.

Art. 45 - Com exceção daquelas decorrentes da falta de pagamento, as multas neste capítulo serão dobradas na reincidência.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - O D.A.E., organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos, dotados de rede de água e de esgoto sanitário, sendo-lhe assegurado para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.

Art. 47 - O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer contas devidas pela prestação de serviços de água e de esgoto sanitário que não forem pagas pelo usuário.

✕



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



§ 1º - O imóvel responderá como garantia pelo pagamento das contas devidas pelo respectivo proprietário.

§ 2º - O débito do usuário poderá ser processo de execução fiscal, anualmente, inscrito em dívida ativa.

Art. 48 - A requerimento do proprietário e mediante o pagamento de uma taxa, poderá ser dada a baixa na concessão dos serviços de água e esgoto, quando o prédio estiver demolido, incendiado ou interditado por autoridade sanitária.

Parágrafo único - O hidrômetro ficará sob a guarda do proprietário/usuário, observado o contido nos arts. 17, 18, 19 e Parágrafo único.

Art. 49 - Poderá ser recusado ou cortado o fornecimento de água a qualquer prédio dotado de aparelho ou equipamento ou instalação, cuja utilização possa prejudicar o sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação da água na canalização pública.

Art. 50 - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos empregados autorizados pelo D.A.E., nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, sob pena do corte no fornecimento de água.

Art. 51 - Não serão concedidas ligações de água para fins de revenda ao público.

Art. 52 - A Prefeitura poderá requerer a concessão de ligação de água para torneira de lavanderias públicas, assumindo a responsabilidade do respectivo ônus.

Parágrafo único - As tarifas de água, quando cobradas para os fins deste artigo, serão da categoria domiciliar.

Art. 53 - Os prazos previstos neste regulamento serão contados em dias corridos.

Art. 54 - Toda rede de água e esgoto sanitário, executada por loteadores no território do Município, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio do D.A.E., sem qualquer ônus para este, mediante documento de doação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Art. 55 - O D.A.E., poderá fazer reduções de tarifas de água e esgoto, nos seguintes casos, com autorização expressa do Diretor:

a- em caso de vazamento: redução em m<sup>3</sup> de 50 à 80% (cinquenta a oitenta por cento), taxando ainda junto a fatura o valor atual pela média de consumo dos últimos seis meses, ficando o usuário sujeito ao pagamento dos valores correspondentes no prazo estipulado.

b- em caso de tarifas consideradas elevadas pelo usuário, a seção competente do D.A.E., registrará a reclamação do usuário e dentro de 08 (oito) dias úteis, o imóvel será vistoriado, sendo que caso seja constatado vazamento, será procedido da seguinte forma:

- 1- analisar o número de economias no imóvel, vide arts. 24 e 34;
- 2- verificar número de consumidores;
- 3- O D.A.E., poderá parcelar débitos pendentes em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, conforme Lei Municipal 941/2001.

Parágrafo único - O usuário não satisfeito com as exigências enumeradas neste Artigo, poderá recorrer ao Senhor Prefeito Municipal, para a decisão final.

Art. 56 - É vedado ao D.A.E., conceder isenção de tarifas dos serviços de água e esgoto sanitário.

Parágrafo único - Mediante Lei poderá ser reduzido o valor da tarifa que se comprovar ser de real utilidade pública.

Art. 57 - Os casos omissos ou duvidosos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Diretor do D.A.E.

Art. 58 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 17 de abril de 2002

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal